



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
PALACIO JOSÉ DE SOUSA SOBRINHO
CNPJ Nº. 01.006.870/0001-30

Poder Legislativo
Casa do Povo, Abrigo da legalidade.

E-mail: legislativocachoeirinha-to@hotmail.com; Site/portal: WWW.CACHOEIRINHA.TO.LEG.BR

AUTOGRAFO DE LEI Nº.013/2017

DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

DO PROJETO DE LEI N.º 10/2017.

02 de Setembro de 2017.

“ALTERA A LEI 274 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2015 que DISPÕE SOBRE A PLANTA GENÉRICA DE VALORES DOS IMÓVEIS RURAIS – TABELA DE VALOR HECTARE, E DISPÕE SOBRE O VTN – VALOR DA TERRA NUA MÍNIMO DO HECTARE DAS PROPRIEDADES DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA – TO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA, ESTADO DO TOCANTINS, Paulo Macedo Damacena, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - A apuração do valor venal dos imóveis rurais e respectivas benfeitorias, para fins de lançamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), e fiscalização do Imposto Territorial Rural (ITR), serão feitas conforme procedimentos fixados nesta lei, no roteiro e na tabela da Planta Genérica de Valores do Imóvel Rurais.

Parágrafo Único. Os valores unitários por hectare dos imóveis rurais do Município de CACHOEIRINHA/TO estão estabelecidos através da Planta Genérica de Valores dos Imóveis Rurais de que trata o caput deste artigo, e se encontram definidos e fixados na tabela do Anexo “I” desta lei, onde também está definido o VTN/ha mínimo das terras do Município;

Art. 2º - A Prefeitura Municipal CACHOEIRINHA/TO, constituirá, anualmente, Comissão de Avaliação com a responsabilidade de promover a revisão, mediante decreto do Poder Executivo, da Planta Genérica de Valores dos Imóveis Rurais representada pela tabela do Anexo I, bem como a revisão das regiões tributáveis fixadas no anexo II desta Lei.

Parágrafo único. A Comissão de Avaliação de que trata este artigo será composta por 04(quatro) membros, dos quais, 3 (três) representantes da Prefeitura Municipal, bem como um 01 (um) representante dos produtores rurais do Município, todos designados pela Prefeita Municipal, sendo que um

deles, também sob indicação da Prefeita, presidirá os trabalhos da Comissão;

Art. 3º - A Comissão de Avaliação revisará a Planta Genérica de Valores dos Imóveis Rurais – Tabela Anexo I, anualmente, até o décimo quinto dia do mês de Junho de cada ano, a qual será

aprovada mediante decreto da Chefe do Executivo Municipal até o último dia do mês de Junho de cada ano, e entrará em vigor a partir do primeiro dia do exercício seguinte.

4º - Nos casos singulares de imóveis para os quais a aplicação dos procedimentos e valores previstos na Planta Genérica de Valores dos Imóveis Rurais – Tabela Anexo I, possa conduzir a tributação manifestante injusta ou inadequada, o interessado poderá formular requerimento de revisão à Secretaria de Controle e Gestão, instruindo o pedido com Laudo Técnico na forma das alíneas seguintes:

a) Laudo Técnico de Avaliação a ser elaborado conforme Norma ABNT – NBR nº 14.653, devidamente assinado por um Engenheiro credenciado no CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, com apresentação da respectiva ART- Anotação de Responsabilidade Técnica, com custas a cargo do requerente, ou

b) Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica limitado ao valor venal do imóvel conforme Resolução n 1066/2007 do COFECI – Conselho Federal de Corretores de Imóveis, assinado por um profissional pertencente ao Cadastro Nacional de Avaliadores Imobiliários – COFECI/CRECI, apresentando o devido selo certificador, com custas a cargo do requerente.

§1º. Apresentado o pedido de revisão devidamente fundamentado, o Secretário Municipal o encaminhará à Comissão de Avaliação para que, em 05 (cinco) dias úteis, apresente suas considerações, após o qual apresentará decisão fundamentada em 10 (dez) dias úteis.

§2º. Dessa decisão caberá, na forma da Lei Municipal, recurso à Prefeita Municipal, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência ao interessado, que decidirá de forma fundamentada em 30 (trinta) dias úteis.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o artigo 8º da Lei Municipal de Cachoeirinha/TO nº.274/2015.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Cachoeirinha-TO, aos 18 dias do mês Dezembro do ano de 2017.

Nazi Neto Pires Cirqueira
Presidente da Câmara Municipal

ANEXO I

REGIÃO LOCALIZAÇÃO VALOR/HA

REGIÃO 01 ASSENTAMENTOS R\$ 3.000,00

REGIÃO 02 DEMAIS ÁREAS RURAIS R\$ 5.000,00

VTN (valor terra nua por hectare) R\$ 2.500,0